



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"De mãos dadas com o POVO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 222/2015, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da tabela do artigo 200 da Lei nº 208/2014 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei nº 208/2014 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 200....

CLASSE RESIDENCIAL

Consumo Mensal - Kwh	Percentual da Tarifa de IP
0 a 30	1,50 %
31 a 50	2,00 %
51 a 100	3,00 %
101 a 150	4,00 %
151 a 200	5,50 %
201 a 250	7,00 %
251 a 300	10,00 %
301 a 400	13,00 %
401 a 500	15,00 %
501 a 1.000	17,00 %
Acima de 1.000	20,00 %

CLASSE NÃO RESIDENCIAL

Consumo Mensal - Kwh	Percentual da Tarifa de IP
0 a 30	2,50 %
31 a 50	3,50 %
51 a 100	5,50 %
101 a 150	7,00 %
151 a 200	11,00 %
201 a 250	13,00 %
251 a 300	15,00 %
301 a 400	18,00 %
401 a 500	20,00 %



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

"De mãos dadas com o POVO"

GOVERNO MUNICIPAL
CARNAUBAL

GABINETE DO PREFEITO

501 a 1.000	25,00 %
Acima de 1.000	28,00 %

Art. 2º. Os reajustes que visa reduzir as tarifas da Lei nº 208/2014 poderão ser alterados mediante decreto municipal.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, em 14 de Abril de 2015.

RAIMUNDO NONATO CHAVES DE ARAÚJO

Prefeito Municipal